

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI N° 1.747, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MORTALIDADE no Município de Caraguatatuba.

Autor: Vereador Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o "Sistema de Informações de Mortalidade" SIMO, neste Município.
- Art. 2º São responsáveis pela execução do sistema a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - Art. 3º O "SIMO" terá a seguinte estrutura organizacional:
- I. Dois membros da secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles o próprio Secretario Municipal, que terá a função de coordenar as atividades da equipe;e
- II. Dois membros da secretaria de Assistência Social.
 - Art. 4° Constituem atribuições do "SIMO":
- Realizar a coleta, codificação, digitação e tabulação dos dados de mortalidade;
- Avaliar o preenchimento das declarações de óbito, visando melhorar a qualidade dos dados de mortalidade;
- III. Analisar os dados e informações;
- IV. Propor, participar e manifestar-se sobre estudos, pesquisas e medidas a serem adotadas a partir dos dados de mortalidade;e
- V. Propor normas de divulgação e utilização dos dados produzidos.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO EMBITAJO 109

WO JOHNAL LOCAL PROPROSE

CONCORDA Pol. 838

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

13:58 38/09/2009 021715 CHARR MINICIPAL DE CARAGUATATURA-SP